

É BOM PARA QUEM? ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO EMPRESARIAL SOBRE A EXTENSÃO DA TERCEIRIZAÇÃO

Marcelo Almeida de Carvalho Silva¹

Filipe Augusto Silveira de Souza²

INTRODUÇÃO

Em sete de abril de 2015, o Brasil acordou sob protestos sindicais que se opunham à votação do Projeto de Lei (PL) 4.330/2004, de autoria do deputado Sandro Mabel, cujo conteúdo “dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes” (Mabel, 2004, p. 1). A oposição ao PL 4.330/2004 baseou-se no entendimento de que a sua aprovação ampliaria a degradação dos direitos trabalhistas, ao possibilitar a terceirização de qualquer atividade laboral. No dia marcado para a votação do projeto, e nos dias subsequentes, o debate adormecido durante os mais de dez anos de sua tramitação tomou as manchetes dos principais

¹ Doutor em Administração de Empresas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Professor Adjunto da Universidade Federal do Rio de Janeiro. <http://lattes.cnpq.br/0801150037821077>. <https://orcid.org/0000-0001-8970-1177>. marceloacs@hotmail.com. Endereço para correspondência: Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade de Administração e Ciências Contábeis. Av. Pasteur, 250, Urca, Rio de Janeiro - RJ, Brasil, CEP: 22290-240. Telefone: (21) 39385106.

² Doutor em Administração de Empresas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Professor da Fundação Getúlio Vargas. <http://lattes.cnpq.br/8291741313598957>. <https://orcid.org/0000-0001-7547-8947>. filipe.a.souza@globo.com.

veículos de comunicação, reforçando, aparentemente, os antagonismos capital-trabalho que perpassam este debate.

A defesa do PL 4.330/2004 pode ser associada aos pressupostos neoliberais que percebem a terceirização da mão de obra como um direito da livre iniciativa e que acompanham “uma tendência mundial que objetiva ganhos de especialidade, qualidade, eficiência, produtividade e competitividade” (CNI, 2015). Instituições ligadas ao empresariado como a Confederação Nacional da Indústria, a Confederação Nacional do Comércio, dentre outras, aparecem neste debate como porta-vozes da argumentação em prol da aprovação do Projeto de Lei (Cavallinni, 2015).

No outro extremo do debate, os oponentes ao projeto foram representados por entidades como as principais centrais sindicais, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho e a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, que se manifestaram contrariamente ao Projeto de Lei 4.330/2004 (Anamatra, 2012; ANPT, 2012; Centrais Sindicais, 2015; OAB, 2015).

Durante os dias em que este debate perdurou na mídia, houve, de forma recorrente, referência ao presidente da Federação das Indústrias de São Paulo (FIESP), Paulo Skaf, cujo posicionamento mostrou-se, notoriamente, a favor do PL 4.330/2004. Em suas manifestações públicas, Skaf defendeu a premência da aprovação do Projeto de Lei destacando os seus benefícios. Uma destas manifestações ocorreu em abril de 2015, por meio de texto publicado na edição eletrônica do jornal Folha de São Paulo sob o título “*Bom para o Brasil, bom para os brasileiros*”, onde Skaf apresenta suas alegações em favor da aprovação do PL 4.330/2004, e que tomam por base suas vantagens para o país e para os trabalhadores.

Tendo em vista a forma pela qual a mídia se apropriou da fala de Skaf, utilizando-a para a defesa da aprovação do Projeto de Lei, postula-se, neste artigo, que a análise

deste discurso seja capaz de contribuir para uma melhor compreensão da argumentação em prol da ampliação da terceirização no mercado de trabalho brasileiro, bem como para elucidar os posicionamentos ideológicos a ela subjacentes. Desta forma, o presente estudo teve como objetivo analisar o referido discurso de Skaf, à luz da Análise Crítica do Discurso (ACD) proposta por Fairclough (2001), tendo em vista a possibilidade que esta abordagem oferece para desvelar o discurso implícito na defesa do Projeto de Lei, e as relações de poder e ideologias presentes na retórica do produtor textual. Este artigo está dividido em quatro partes, incluindo esta introdução. Na seção seguinte, expõe-se a revisão da literatura, que contextualiza os impactos exercidos pela terceirização irrestrita sobre o mercado de trabalho brasileiro, e detalha a proposta do PL 4.330/2004. Na terceira seção é apresentado o percurso metodológico desta pesquisa, ao passo que na quarta parte encontra-se a análise do texto e as categorias analisadas. Por fim, a quinta e última parte traz as conclusões e considerações finais.

TERCEIRIZAÇÃO: CARACTERÍSTICAS, PROBLEMAS E REGULAMENTAÇÃO

O trabalho terceirizado

A terceirização pode ser compreendida como mecanismo pelo qual uma empresa contratante delega à outra empresa, atividades acessórias aos seus objetivos empresariais (Melo, 2013). Sua utilização como prática gerencial remete à crise capitalista da década de 1970 quando, diante dos níveis crescentes de dinamismo e imprevisibilidade do mercado, as empresas lançaram mão de estratégias de flexibilização da produção e das relações de trabalho, em busca de vantagens competitivas (Boltanski & Chiapello, 2009). Mudanças substanciais na gestão da mão de obra afetaram as relações de trabalho, concretizando-se sob múltiplas formas, entre as quais, a polivalência do trabalhador, o aumento de empregos temporários, e o

enxugamento do quadro propiciado por novas ferramentas de gestão (Antunes, 1999; Santana & Ramalho, 2010).

Resultado de uma decisão gerencial baseada em uma estratégia racional de política industrial, o mecanismo da terceirização visa aumentar os ganhos de produtividade com investimento em modernização tecnológica, gestão da mão de obra e compartilhamento do processo produtivo com diversas empresas subcontratadas, cuja ampliação não resultaria, necessariamente, na precarização dos contratos de trabalho como resultado natural (Pochmann, 2012). No Brasil, contudo, o processo de terceirização assumiu contornos diferentes. A adoção de medidas neoliberais, iniciada com a abertura econômica promovida pelo governo Collor, precipitou a entrada da economia brasileira no mercado competitivo global (Druck, 1999). Tal precipitação obrigou as empresas a acelerarem seus processos de adaptação ao novo modelo econômico, o que ocorreu por meio do “fechamento de fábricas, renovação tecnológica, terceirização, reorganização dos processos produtivos, enxugamento de quadros” (Costa, 2003, p. 7). A continuidade do processo de abertura continuou nos governos posteriores, por meio de privatizações e desregulamentações dos direitos sociais e trabalhistas (Pochmann, 2012).

No cenário nacional, a terceirização assumiu um protagonismo na política empresarial, baseada na redução do custo de mão de obra, com o intuito de garantir a adequação a um novo modelo produtivo capaz de assegurar níveis superiores de competitividade e lucratividade. Este processo foi justificado por meio do discurso proferido pelo empresariado, que via na terceirização uma das formas de promover o processo de modernização organizacional, proclamada como meio para alcançar os níveis de competitividade demandados internacionalmente (Druck, 1999).

Nesta época, o receio do desemprego gerado pela onda de terceirização foi negado pelo empresariado, para quem a terceirização “não significará maior desemprego,

como se poderia pensar. Existe, isto sim, a possibilidade de geração de novos empregos (...)” (Leiria, 1992 *apud* Druck, 1999). Os anos subsequentes atestaram o equívoco desta afirmação em relação à criação de novos empregos e testemunharam a precarização das condições de trabalho dos terceirizados. O modelo de terceirização predominante no Brasil, baseado no enxugamento dos custos com a mão de obra, traz em seu cerne a contratação de trabalhadores com remunerações inferiores, em comparação aos trabalhadores efetivos, ainda que realizando tarefas idênticas, e muitas vezes com jornadas de trabalho maiores, com consequências deletérias nas condições de trabalho (Saraiva, Ferreira & Coimbra, 2012; DIEESE, 2014).

Além da questão salarial, diversos estudos (Druck, 1999; Druck & Borges, 2002; DIEESE/CUT, 2014) apontam a ocorrência de maiores índices de acidentes e adoecimentos em decorrência do trabalho entre os trabalhadores terceirizados, fruto da falta de equipamentos de proteção, excesso de pressão por resultados, e racionamento de custos em treinamentos. O trabalhador terceirizado, tratado como cidadão de segunda classe, revela-se ainda vítima de sofrimentos simbólicos, como o não compartilhamento de espaços com empregados efetivos, relações de subordinação ao invés de parceria, discriminação por parte dos empregados efetivos, alocação em tarefas desprestigiadas, perda de identidade e nome, reconhecido como “o terceirizado” (Saraiva & Moura, 2010; Caixeta, 2013).

Portanto, a terceirização cria, no interior da mesma empresa, dois grupos de trabalhadores com vínculos de trabalho, remuneração, condições de segurança e estabilidade diferentes entre si. Dessa maneira, a diferença contratual resultante da terceirização fragmenta a identidade coletiva dos trabalhadores assim como a sua representação sindical. Outra importante consequência do processo de terceirização é o fenômeno da “PJtização” que consiste na contratação da pessoa jurídica para prestação de serviços que poderiam ser executados por pessoas físicas, “desobrigando” o contratante do recolhimento de encargos trabalhistas. Do ponto de vista do

trabalhador, este perde direitos básicos, a exemplo das férias, do 13º salário, e do FGTS, além de ficar mais vulnerável, seja por não contar com a devida proteção legal, seja por não pertencer à entidade de classe que o represente (Pochann, 2012).

Por fim, há de se destacar que a contratação de pessoa jurídica, de forma lícita, é prevista apenas nos casos em que a prestação de serviços não se reveste dos requisitos da habitualidade e subordinação (Turcato, Rodrigues & Lins, 2008). A aprovação do Projeto de Lei 4.330/2004, no entanto, reveste tal prática com o manto da legalidade.

A regulamentação da terceirização

A terceirização surgiu na legislação brasileira, antes mesmo de se tornar prática difundida. A Constituição das Leis do Trabalho (CLT), promulgada em 1943, já previra a hipótese da subcontratação de mão de obra por empreitada, restringindo-a, todavia, ao setor da construção civil. Todavia, Já na década de 1970, e apesar da inexistência de previsão legal expressa, cerca de 50 mil trabalhadores “laboravam para empresas interpostas” (Gonçalves & Fontes, 2013, p. 192), apontando para uma tendência crescente à terceirização. Neste mesmo ano, foi editada a “Lei do Trabalho Temporário” que, segundo Biavaschi (2013, p. 177), “abriu as portas da terceirização ao introduzir mecanismos legais para as empresas enfrentarem a crescente competitividade do sistema econômico globalizado, possibilitando a contratação de trabalho qualificado a um menor custo e sem a responsabilidade direta da tomadora”.

Em meados da década de 1980, a abrangência da terceirização foi novamente estendida (Lei 7.102/83), alcançando os serviços de vigilância bancária e transporte de valores. A massificação da contratação de empresas terceirizadas *contra legem*, pressionou o Tribunal Superior do Trabalho (TST) a se posicionar sobre o tema, culminando com a publicação do Enunciado 256/TST que previu a ilegalidade de “contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo

empregatício diretamente com o tomador de serviços” (Gonçalves & Fontes, 2013, p. 193), salvo os serviços previamente autorizados nos termos das Leis 6.019 e 7.102.

Na década de 1990, a intensificação das pressões políticas e econômicas alcançou a jurisprudência do TST, materializando-se nos termos da publicação do Enunciado 331 que, em substituição à Súmula 256, previu a extensão do instituto da terceirização às atividades-meio. Tendo a sua aplicação limitada inicialmente às empresas privadas, a referida jurisprudência teve o seu alcance ampliado no ano de 2000, com vistas a alcançar as empresas públicas. Por mais de duas décadas, o Enunciado 331/TST foi o instrumento jurídico que regeu a terceirização, e em cujo texto se encontrava a vedação legal à subcontratação de serviços passíveis de enquadramento como atividade-fim da contratante.

Segundo Caixeta (2013), esta súmula foi alvo de críticas, no meio empresarial, por não distinguir adequadamente as atividades-meio das atividades-fim. De acordo com Marinho (2015), a CNI defende que esta imprecisão leva as empresas a incorrerem em erros na contratação de serviços de terceiros. Este argumento é utilizado, segundo Caixeta (2013), com o intuito de combater a proibição da terceirização para atividades-fim, sob a alegação de que a imprecisa distinção traz insegurança jurídica para as empresas.

Motivado por esta questão, o Projeto de Lei 4.330/2004 foi proposto pelo deputado Sandro Mabel, e estabelece que “o contrato de prestação de serviços pode versar sobre o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à atividade econômica da contratante” (Mabel, 2004). A inclusão do termo *atividades inerentes* no corpo do PL 4.330/2004, amplia a possibilidade de terceirização para todas as atividades da empresa, sejam elas fim ou meio. Logo, elimina-se a confusão porventura existente entre as definições de ambas as atividades, não por intermédio do esclarecimento do seu significado, mas pela aprovação da terceirização irrestrita.

Neste ponto é relevante retomar o argumento de Caixeta (2013, p. 186), que defende a simples resolução da questão, na hipótese de sua existência, por intermédio da “definição legal do que se deva entender por atividades-fim, de modo a garantir a segurança jurídica reclamada”. Pode-se depreender do percurso histórico da legislação acerca da terceirização, que por mais de uma vez, a mais alta corte da justiça do trabalho cedeu às pressões do corpo empresarial sem, contudo, saciar aos seus anseios.

A emergência do PL 4.330/2004, sob a alegação de garantir maior segurança jurídica aos contratos de terceirização, parece “corroborar a assertiva de que a terceirização no Brasil é feita, basicamente, para reduzir custos, com a transferência da responsabilidade pelo pagamento de direitos e encargos trabalhistas (...)” (Caixeta, 2013, p. 183).

Argumenta-se, neste artigo, que a centralidade do embate em torno da aprovação do PL 4.330/2004, capaz de mobilizar múltiplos atores coletivos por mais de uma década (Souza & Lemos, 2017), justifica-se pela sua representação como ponto de resistência à retórica em favor da legitimação de múltiplos mecanismos de flexibilização, desregulamentação e individualização³ do trabalho, e cujo resultado foi sua intensificação e precarização (Dal Rosso, 2013). Não por acaso, mesmo em um cenário de alternância das correlações de forças⁴, materializado com o *impeachment* da Presidente Dilma Roussef e a eleição do Presidente Michel Temer, fez-se necessária a realização de uma “manobra parlamentar” com vistas à aprovação do Projeto de Lei 4.302; 1998 (PL 4.302/98), arquivado no decurso do Governo Fernando Henrique Cardoso (Siqueira, 2016).

³ Segundo Concolato, Rodrigues e Oltramari (2017), a tendência à flexibilização das relações de trabalho está inscrita em um contexto histórico de significativas mudanças socioculturais, que alcançam inclusive o significado simbólico atribuído ao trabalho. Adotando uma lente psicanalítica, os autores defendem que o crescente processo de individualização das subjetividades, verificado na atualidade, corresponde ao enfraquecimento de pertencimentos coletivos, com destaque para os laços sociais desenvolvidos no trabalho, julgados essenciais para a saúde psíquica dos trabalhadores.

⁴ Uma das expressões de tal fenômeno é o levantamento efetuado pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP, 2016), que evidencia que das 55 medidas consideradas prejudiciais aos trabalhadores, 32 haviam sido apresentadas a partir de 2003, ou seja, em um período de três anos.

Instrumento legal alternativo ao PL. 4330/2004, e com conteúdo ainda mais prejudicial ao conjunto dos trabalhadores, o PL 4.302/98 representou uma oportunidade regimental de contornar as dificuldades enfrentadas para a liberalização da terceirização no Senado, a despeito do cenário mais favorável na Câmara dos Deputados, onde o PL 4.330 foi aprovado por um resultado apertado de 230 a 203 votos (Druck, 2016). Pelo fato de ter sido aprovado no Senado, ainda que em outra legislatura, o PL 4.302/98 foi “desengavetado” e enviado diretamente para apreciação na Câmara dos Deputados, onde foi aprovado e transformado na Lei 13. 429/2017, dispositivo que legaliza a terceirização irrestrita e amplia o contrato temporário (Krein, 2018).

Uma vez rompido o dique representado pelo PL 4330/2004, aceleram-se os avanços contra o conjunto de direitos e garantias do trabalhador brasileiro. Segundo Krein (2018, p. 77), “o ano de 2017 possivelmente será conhecido como o ano em que o governo federal e o Congresso brasileiro deram um duro golpe contra os mais pobres ao aprovarem o desmonte dos direitos sociais e trabalhistas conquistados nos últimos cem anos pelo povo brasileiro”. Além da liberalização da terceirização (Lei 13. 429/2017), há de se destacar a promulgação da Lei 13.467/2017, reconhecido como marco legal que institui a mais profunda alteração das relações de trabalho desde a promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943 (Carvalho, 2017). O conjunto de modificações (alteração, criação ou revogação) que alcançou mais de cem artigos da CLT fortaleceu a autorregulação do mercado de trabalho, cujo resultado foi um(a): (1) maior liberdade aos empregadores na contratação, uso ou remuneração da força de trabalho, e (2) tendência à privatização da regulação social do trabalho, traduzido na prerrogativa atribuída ao negociado em desfavor do legislado, bem como no enfraquecimento das entidades sindicais.

É no bojo desse processo de desconstrução da regulação social do trabalho que se situa a disputa em torno da aprovação do PL 4.330/2004. Simboliza, em última

instância, os embates em torno das tentativas de inversão de uma tendência verificada na década de 1980, “quando o país, diferentemente inclusive da tendência internacional, avança na perspectiva de ampliar a regulação do trabalho, o que está expresso na Constituição Federal de 1988” (Krein, 2018).

METODOLOGIA

Este trabalho se insere na tradição de pesquisa qualitativa e interpretativa por ter como objeto de análise uma produção textual específica: o discurso de Skaf publicado no portal do jornal Folha de São Paulo, na seção de opiniões, subseção tendências/debates, em 06/04/2015. Para a análise do texto utilizou-se o modelo tridimensional de Fairclough (2001), entendido como uma metodologia estruturada, capaz de subsidiar, conceitualmente, trabalhos que se propõem a analisar os discursos de forma crítica; caso do trabalho em questão. A análise procurou percorrer as três dimensões do modelo: análise da prática social, análise da prática discursiva e análise textual. Da análise textual destacamos três categorias que merecem maiores explicações: modalidade, avaliação e nominalização/transitividade.

No tocante à **modalidade**, a Gramática Sistêmico Funcional (GSF) afirma que assertivas podem variar de acordo com a sua polaridade entre o positivo (“O céu é azul”) e o negativo (“O céu não é azul”). Contudo, entre os dois polos existem graus intermediários indicados pela modalidade (“O céu pode ser azul”). A modalidade na GSF surge como um sistema capaz de variar em relação ao tipo de modalidade, orientação, valor (alta, média ou baixa) e polaridade (positiva ou negativa) (Halliday, 2004). Segundo Fairclough (2001; 2003), cabe ao sistema de modalidade interpretar a região de certeza existente entre o ‘sim’ e o ‘não’, indicando o grau de comprometimento do produtor textual em relação ao que está sendo argumentado, de forma que quanto menos modalizado, maior o alinhamento do autor com suas proposições.

A **avaliação**, segunda categoria de análise desta pesquisa, emerge do texto sinalizando a respeito de valores e atitudes considerados bons/desejáveis ou ruins/indesejáveis pelo autor (Fairclough, 2003). Sua presença na comunicação objetiva posicionar sua audiência de forma a compartilhar destes mesmos sentimentos (Martin & White, 2005). Estes autores explicam que a avaliação é regionalizada em três domínios: (a) atitude, que se refere aos sentimentos, julgamentos de comportamento e avaliação das coisas, (b) envolvimento - origem das atitudes e (c) gradação - grau com que as avaliações são realizadas. Assim, as atitudes dividem-se em: (a) afetivas, (b) julgamento e (c) apreciação, sendo esta última subdividida, entre outras, como avaliação apreciativa de composição que, por sua vez podem ser composições de balanço ou de complexidade (Martin & White, 2005). Apreciações de balanço podem ser positivas ou negativas e transmitir as sensações de equilíbrio/desequilíbrio, simetria/assimetria, proporcionalidade/desproporcionalidade.

Por fim, é importante destacar que eventos sociais podem ser representados pelo binômio concreto/abstrato, cuja análise remete à agência do evento e, conseqüentemente, traz em seu bojo questões referentes à **transitividade** da oração. Investigar o quão abstrato o evento social é pode trazer percepções referentes à nominalização de processos como eventos estáticos e inferências sobre a ausência do ator social responsável por tal evento. Com isso, de forma dialógica, a análise dos eventos sociais envolve a análise dos agentes sociais e da transitividade, ou seja, a voz – passiva ou ativa – em que é colocada determinada ação.

As categorias utilizadas para a análise foram selecionadas por sua maior aderência e adequação para desvelar sentidos implícitos no texto. Ressalta-se, portanto, que estas categorias não são as únicas possíveis nem são aquelas que esgotam as possibilidades de análise do texto. O mesmo pode ser dito em relação à análise da prática discursiva, desdobrada aqui em **distribuição** – como este discurso foi distribuído em diversas instâncias da sociedade – **consumo** – para quem o produtor textual está escrevendo e

produção – a intertextualidade e a análise da identidade do produtor textual. Fairclough (2001) divide a intertextualidade em **intertextualidade manifesta**, quando outros textos são articulados ao texto principal direta ou indiretamente, e **intertextualidade constitutiva**, quando há discursos que se articulam ao texto analisado. Neste caso, é preciso que o analista do discurso identifique que discursos particulares são trazidos pelo produtor textual e, principalmente, de que forma e sob qual justificativa estes e não outros discursos são relevantes para o texto em análise.

Segundo Fairclough (2001; 2003), discursos particulares representam posições sociais específicas e a retomada destes discursos pode indicar alinhamento com posições sociais e suas representações de realidade. A análise da intertextualidade manifesta dá conta da polifonia presente no texto e da forma como estas são representadas. Assim, são relevantes para esta análise as citações feitas de forma direta ou indireta. Para o autor, ao utilizar conceitos específicos, o produtor do discurso pressupõe verdades que podem ou não ser compartilhadas por sua audiência, assumindo como verdade determinados conceitos cujo processo de formação não é retomado no texto.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Prática social: as vozes sobre a terceirização e o trabalho

Práticas sociais podem ser entendidas como entidades organizacionais que intermediam as estruturas sociais e os eventos sociais (Fairclough, 2003). Nesta pesquisa, consideramos como estrutura social, o mercado de trabalho com as suas imbricações e, os eventos sociais, como o trabalho em si. As práticas sociais emergem como mediações representadas pelos discursos a respeito do mercado de trabalho, especialmente sobre a terceirização. A seguir, são detalhados os discursos que compõem a prática social.

A terceirização no Brasil tem sido estudada por sociólogos do trabalho desde o início dos anos 1990 (Antunes, 1999; Druck & Borges, 2002; Pochmann, 2012), além de ser objeto de contestação e reivindicação, por parte de entidades da sociedade civil. Quanto ao Projeto de Lei 4.330/2004, em 2012, a Associação Nacional de Magistrados da Justiça do Trabalho emitiu uma nota técnica dirigida à sociedade, opondo-se à terceirização, entendida como forma de precarização dos direitos dos trabalhadores (Anamatra, 2012). Todavia, diversos posicionamentos a respeito da terceirização só foram conhecidos pelo público em abril de 2015, quando a imprensa conferiu ampla cobertura à votação do PL 4.330/2004. Nesta ocasião, diversos discursos a respeito da questão da terceirização emergiram, possibilitando a identificação de, ao menos, dois discursos antagônicos.

Diversas instituições manifestaram-se publicamente contra o Projeto de Lei. Para efeitos desta pesquisa, estes discursos são representados por meio de três vozes: (a) centrais sindicais, (b) Anamatra e (c) OAB-RJ. As centrais sindicais repudiaram o PL 4.330/2004 por intermédio de uma carta aberta à sociedade, destacando as precárias condições às quais são submetidos os trabalhadores terceirizados. O teor do documento defende que a aprovação do referido Projeto liberaria a possibilidade de terceirizar quaisquer atividades empresariais, acessórias ou não, abrindo caminho para a massificação da terceirização e a intensificação das mazelas dela decorrentes. Outro ponto destacado pelas centrais sindicais é que o Projeto de Lei não prevê a responsabilidade solidária da contratante, a qual poderia conferir maior segurança jurídica ao trabalhador terceirizado, dado que este passaria a ter o direito de acionar legalmente, tanto o tomador quanto o prestador de serviços.

Alinhado ao discurso das centrais sindicais, a ANAMATRA opôs-se ao Projeto, acrescentando que a terceirização exclui da relação de trabalho “aqueles que efetivamente figuram como os utilizadores da mão de obra com proveito econômico” (Anamatra, 2012, p. 3). Como terceira voz deste discurso, a OAB-RJ, por meio de sua

comissão de direitos humanos, assinou o “Manifesto de Repúdio ao Projeto de Lei nº 4330/2004” do Grupo de Pesquisa Trabalho, Constituição e Cidadania da Universidade de Brasília, segundo o qual:

a intenção do projeto, ao admitir a terceirização indiscriminada de todas as atividades empresariais, é autorizar que as empresas terceirizem inclusive suas atividades principais, objetivo que não encontra amparo nem mesmo nas modernas técnicas administrativas que fundamentam a terceirização [...] (OAB, 2013, p. 2)

Estas três vozes consonantes constituem um discurso que privilegia a segurança e o bem-estar do trabalhador, buscando dar-lhe voz em um debate que impacta diretamente a sua vida cotidiana. A carta das centrais sindicais finaliza clamando pela “segurança social aos trabalhadores”.

No outro lado do debate concentram-se vozes argumentando em prol do Projeto de Lei 4.330/2004. Destaca-se aqui o posicionamento da CNI, da FIESP e da CNC. O portal da FIESP mantém acesso direto a outro portal chamado “terceirizaosim” cujo conteúdo traz comparações entre o que seriam “mitos e verdades” sobre a terceirização. A defesa do Projeto fundamenta-se em três pontos cruciais. O primeiro deles argumenta que a maior concentração nas atividades essenciais permitiria que as empresas obtivessem ganhos competitivos, já que não precisariam desperdiçar recursos em atividades-meio. Outro ponto destacado pelo discurso empresarial faz referência à falta de regulamentação no setor, fato que ofereceria insegurança jurídica às empresas. De acordo com a CNI, a grande preocupação das empresas seria com possíveis passivos trabalhistas, decorrente da terceirização de atividades-fim que, a despeito de proibida, é praticada pelas empresas sob a alegação da difícil distinção entre atividades-fim e atividades-meio.

Existem, portanto, diante da questão da terceirização, dois posicionamentos sociais distintos e antagônicos. O primeiro deles, defendido pelas centrais sindicais, Anamatra e OAB-RJ, dentre outros, alerta quanto a potencial perda de direitos de uma parcela dos trabalhadores, entendidos, sob a ótica da ACD, como classe social oprimida pela classe dominante. Esta forma de percepção da realidade revela uma abordagem de viés marxista, materializada nas práticas discursivas difundidas por estas instituições, que procuram representar trabalhadores e a sociedade com o objetivo de obter a coesão social (Fairclough, 2003). Por outro lado, a posição sustentada pelo empresariado fundamenta-se em uma visão que concebe a realidade e suas relações a partir de uma lógica econômico-financeira. De maneira similar, este discurso serve como espaço material para a ideologia desta classe social. Baseados nas ideias defendidas pelo empresariado brasileiro, não seria exagero afirmar que seu discurso adere ideologicamente ao discurso neoliberal (Fairclough, 2003).

No encontro destes dois discursos – sindical e empresarial –, percebe-se uma disputa ideológica, na tentativa de construir relações de poder e dominação, capazes de assegurar uma posição hegemônica. Esta luta é travada no e pelo discurso. A referida hegemonia, contudo, por estar em estado permanente de instabilidade, abre espaço para a constante disputa “entre classes e blocos para construir, manter ou romper alianças e relações de dominação/subordinação, que assume formas econômicas, políticas e ideológicas” (Ramalho & Resende, 2011, p. 122). Portanto, apesar da hegemonia do discurso neoliberal ao qual o discurso empresarial se filia, o discurso sindical pode ser encarado como oportunidade de mudança social.

Cabe agora apresentar as especificidades das representações do trabalho. No contexto no qual o texto analisado foi produzido, identificamos diferentes formas de trabalho que se relacionam com os discursos anteriormente descritos. Neste sentido, há, no mercado de trabalho, dois tipos de trabalho e de trabalhadores: aqueles contratados

diretamente pela empresa tomadora de serviços, denominados trabalhadores efetivos, e aqueles contratados indiretamente - os trabalhadores terceirizados.

Cabe destacar que os trabalhadores efetivos e terceirizados são impactados de forma diferente pelo PL 4.330/2004. Se por um lado, o projeto abre a possibilidade para uma maior regulamentação do trabalhador terceirizado, supostamente garantindo a ele direitos e benefícios que hoje lhes são negados, por outro lado, o mesmo projeto permitiria a subcontratação de qualquer profissional, independentemente de sua atividade. Esta última faceta do Projeto de Lei permitiria que qualquer atividade fosse terceirizada, ainda que essencial para a empresa, ameaçando, portanto, trabalhadores efetivos que realizam atividades essenciais.

Análise da prática discursiva e análise textual

Considerando que a prática discursiva se desdobra em produção, distribuição e consumo do discurso, é relevante para a análise o exame daquele que produz o discurso, pois quem enuncia o faz de um lugar específico, determinado social e historicamente, que o autoriza a fazer tal discurso. Em relação à produção, o texto analisado possui uma particularidade, já que foi produzido por Paulo Skaf e publicado no portal do jornal Folha de São Paulo. Contudo, para fins desta pesquisa, foi considerado apenas Skaf como produtor textual, devido a sua participação majoritária na autoria do texto, sendo o jornal apenas o meio onde este reproduziu seus argumentos. Assim, passamos a analisar Skaf como produtor discursivo, evocando suas identidades sociais como empresário, presidente da FIESP e ex-candidato ao governo de São Paulo em 2010 e 2014.

Paulo Skaf é presidente da FIESP desde 2004, acumulando três mandatos à frente da instituição. Como tal, representa cerca de 130 mil indústrias de diversos setores, de todos os portes e das mais diferentes cadeias produtivas. Foi candidato ao governo de

São Paulo duas vezes, a primeira em 2010 pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) e, a segunda, em 2014, pelo PMDB; não foi eleito em nenhuma delas. Skaf integra a elite econômica brasileira, fato evidenciado não apenas por sua condição de empresário e presidente da FIESP, mas também pelo seu patrimônio. Na primeira candidatura, sua declaração de bens, divulgada pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP) ultrapassava os dez milhões de reais, distribuídos basicamente em imóveis e quotas de participação de empresas. Quatro anos mais tarde sua declaração de bens já acumulava quase dezoito milhões de reais.

O discurso de Skaf deve ser analisado considerando sua posição social como: (a) integrante da elite econômica, e (b) representante de uma classe, comumente classificada como patronato, que detêm as vagas do mercado de trabalho. Ademais, cabe ressaltar que grande parte de seu financiamento de campanha em 2014 teve como fonte grandes empresas brasileiras. Apesar do financiamento de campanha ser prática comum no cenário eleitoral brasileiro, tal fato sugere uma convergência de interesses entre o candidato e seus financiadores, o que pode ser comprovado pelas propostas de governo de Skaf, comumente alinhadas aos interesses do empresariado.

Baseado na estrutura da sociedade brasileira e nas relações sociais existentes em seu interior, é possível afirmar que Skaf pertence à classe dominante, no contexto produtivo, e por isso não tem interesse em que ocorram alterações na estrutura social que possam ameaçar a ordem vigente. Postula-se que a posição social de Skaf tem reflexos em seu discurso, uma vez que tal discurso é orientado pela ideologia da classe a qual pertence. Logo, ao proferi-lo, Skaf procura difundir a ideologia da classe empresarial com o intuito de preservar a estrutura social existente no mercado de trabalho. Compreendendo que o discurso, como prática social, detém a capacidade de transformar, mas também de manter as relações sociais (Fairclough, 2001), o discurso de Skaf, ainda que reivindique uma mudança (a aprovação do PL 4.330/2004), opera no sentido de conservar as relações sociais de trabalho vigentes.

Este posicionamento pode ser constatado na análise de marcas textuais identificadas ao longo do texto. São expostos, a seguir, elementos do texto que suportam as análises a respeito da formação da identidade social do produtor discursivo bem como seu alinhamento ideológico. Nos fragmentos abaixo, é destacada a modalização utilizada pelo autor, assim como alguns elementos avaliativos (grifo nosso):

Isso acabará com a insegurança jurídica, aumentará a competitividade e certamente vai gerar mais empregos (...). Com o avanço da tecnologia e da divisão do trabalho, esses conceitos tornam-se fluidos e a sua aplicação passa a ser subjetiva, o que aumentará o risco, inibirá o emprego e diminuirá a produtividade.

A utilização dos verbos “acabará”, “aumentará” (por duas vezes) e “diminuirá”, sem qualquer tipo de modalizador revelam um alto comprometimento do autor com as ideias expostas em seu discurso. A reduzida modalidade utilizada aproxima as assertivas de Skaf de pressupostos, uma vez que não explicita as relações entre a terceirização e o aumento de competitividade, empregos ou queda da produtividade, evocando assim conhecimentos prévios a respeito destes assuntos. A falta de modalidade do discurso representa Skaf como alguém que detém conhecimento sobre o assunto e, com isso, suporta sua construção identitária como um *expert* ou autoridade sobre a questão da terceirização e seus impactos na sociedade.

O uso do advérbio “certamente” intensifica o alinhamento do produtor textual com sua argumentação. Segundo Halliday (2004) este é um advérbio que caracteriza a modalização e, por isso, indica a probabilidade de ocorrência de determinado evento. Considerando os diferentes níveis de gradação propostos pelo autor – baixo, médio e alto – o advérbio utilizado por Skaf, quando tomado como adjunto modal, é classificado como de alto valor, ou seja, possui, de acordo com o produtor textual, alta probabilidade de ocorrência. Com base no exame das modalidades utilizadas,

depreende-se que o autor procura expor seus argumentos por meio de assertivas categóricas, tendo como objetivo constituir-se como autoridade a respeito do tema.

A análise dos tempos verbais em destaque revela a presença do que Fairclough (2003) chama de previsões, consideradas como “afirmações irrealistas” que tomam a intensão como um fato real, retratando um evento futuro como se este existisse aqui e agora. Por isso, ainda que Skaf abra mão de marcadores modais, tornando seu texto categórico em suas assertivas, tratam-se, em diversos pontos, de previsões sobre as quais tais afirmativas tornam-se imprecisas.

Passemos agora à análise das avaliações identificadas no texto iniciando com os dois adjetivos utilizados no excerto anteriormente destacado. Os adjetivos “fluidos” e “subjetivas” pertencem à mesma categoria avaliativa. Trata-se da avaliação apreciativa negativa de composição de complexidade segundo a tipologia de Martin e White (2005). Segundo os autores esta avaliação visa transmitir a sensação de precisão, lucidez e clareza. Skaf utiliza estes adjetivos para desqualificar os conceitos expostos na súmula do TST, com o intuito de representá-la como imprecisa para atender a demanda da sociedade. Esta questão alinha-se ao discurso empresarial quando este defende o PL 4.330/2004 sob o argumento de falta de clareza na distinção entre atividades-fim e atividades-meio, na qual residiria uma das causas principais dos custos com passivos trabalhistas.

Prosseguindo na análise das avaliações feitas por Skaf, destacamos a frase:

Depois de intensos debates envolvendo parlamentares, centrais sindicais, entidades patronais, trabalhadores e empresários, pode-se concluir que o substitutivo apresentado pelo deputado Arthur Maia (SD-BA), a ser votado, atende de forma equilibrada a todos os setores.

Os adjetivos destacados, apesar de pertencerem a categorias de avaliação diferentes, atuam, neste caso, de forma complementar. O primeiro deles (“intenso”) é uma avaliação apreciativa de valoração (Martin & White, 2005) que procura avaliar positivamente a profundidade com que foi debatido o tema da terceirização com diversas entidades e atores sociais. Com isso, o autor procura fortalecer a ideia de que o Projeto de Lei seria resultado de uma profunda e exaustiva discussão política e, como tal, seria o instrumento adequado para regular a questão da terceirização. Neste sentido, o segundo adjetivo (“equilibrada”), emerge para complementar a ideia do primeiro. Ainda que pertença a categoria de avaliação apreciativa de composição de balanço, cuja função é transmitir a ideia de simetria, harmonia, consistência (Martin & White, 2005), o uso nesta oração tem como intuito alegar que todos os atores sociais foram atendidos no PL 4.330/2004. A análise da avaliação sugere que o produtor textual procura evidenciar toda a complexidade e profundidade da nova proposta (em detrimento da súmula atual, considerada “fluida” e “subjetiva”), além de ratificar que, apesar desta complexidade, todas as partes interessadas foram atendidas de maneira harmoniosa.

Outra avaliação foi verificada na assertiva que intitula o texto: “*Bom para o Brasil, bom para os brasileiros*”. O adjetivo utilizado procura avaliar positivamente a terceirização utilizando a categoria apreciativa de qualidade (Martin & White, 2005). O título conta ainda com uma generalização dos benefícios da terceirização aplicados a todos os brasileiros, indistintamente. Este ponto suscita questões que nos levam a discutir o consumo deste discurso ou, em outras palavras, para quem o texto é direcionado.

Para examinar o consumo textual recorreremos, conjuntamente, à análise da representação dos atores sociais e da interdiscursividade presentes no texto, além de retomar, brevemente, questões de avaliação discutidas anteriormente. Iniciando pela análise da interdiscursividade evidenciamos dois trechos abaixo que ilustram referências a outros discursos (grifo nosso):

Isso acabará com a insegurança jurídica, aumentará a competitividade e certamente vai gerar mais empregos.

(...) sua aplicação passa a ser subjetiva, o que aumentará o risco, inibirá o emprego e diminuirá a produtividade.

Nos excertos podemos perceber que o autor utiliza dois termos – competitividade e produtividade – alinhados ao discurso empresarial neoliberal, cuja ideologia subjacente prima pela defesa de taxas elevadas de lucratividade, baseadas em um mercado livre e competitivo com altos índices de produtividade. Na retórica utilizada no texto de Skaf, a terceirização é apresentada como a única alternativa para obtenção de ganhos de produtividade e competitividade. Tal posicionamento silencia qualquer alternativa que possa aumentar a competitividade. É importante destacar a ausência de menção ao discurso sindical, no texto analisado. Conforme descrito anteriormente, por meio de centrais sindicais e instituições ligadas ao Direito, emergiu um discurso voltado a representar os trabalhadores apresentando críticas ao PL 4.330/2004.

O texto procura discutir as inquietações da classe empresarial, como no trecho *“A falta de regulamentação, no entanto, traz riscos para as empresas (...)”*. O texto reproduz novamente preocupações dos empresários em relação à terceirização e procura trazer a solução para o problema por meio da aprovação do PL 4.330/2004. Deste modo, tomando por base a análise da interdiscursividade, podemos depreender que o texto é orientado para a classe empresarial. A escolha lexical também aponta nesta direção especialmente no trecho (grifo nosso):

A ausência de regulamentação da terceirização deixa também os empregados de empresas prestadoras em situação mais frágil, sobretudo em relação ao recebimento de salários e direitos trabalhistas.

A utilização do termo ‘empregados’ ao invés de ‘trabalhadores’ revela, mais uma vez, que o texto foi desenvolvido tendo empresários como consumidores. Tal suposição

pode ser reforçada pelo uso do termo 'frágil'. Considerando o discurso sindical, os termos utilizados para descrever condições de trabalho desfavoráveis são aqueles que transmitem a ideia de precariedade. Assim, o uso do adjetivo 'frágil' para descrever as condições dos trabalhadores terceirizados e sem regulamentação apresenta-se como um eufemismo do termo 'trabalho precarizado'. A escolha do produtor textual indica uma tentativa de afastamento do discurso sindical tornando-se mais aderente ao discurso empresarial.

A suavização do termo pode ocultar uma relação de dominação entre empregador e empregado. Afirmar que o trabalho é precarizado implica em pressupor a existência de alguém que o precariza e, no caso das relações de trabalho, esta função caberia ao empresário que emprega a mão de obra. Esta dissimulação é, segundo Thompson (2002), um modo pelo qual a ideologia atua. Neste caso, o produtor textual opta por representar a situação do trabalhador como fragilizada, ao invés de descrever os problemas de defasagem salarial, segurança e instabilidade gerados pelo processo de subcontratação de mão de obra.

Uma análise das representações de atores sociais sugere a presença de outro ator social constituído como consumidor textual. Na passagem seguinte, Skaf utiliza o termo 'trabalhador' para se referir a quem antes era tratado por 'empregado':

Ao estabelecer em lei parâmetros para atuação das empresas, acaba com risco jurídico e, principalmente, protege o trabalhador.

Dos 21 artigos do Projeto de Lei 4.330/2004, 18 tratam direta ou indiretamente de garantias para os trabalhadores.

Nota-se que a opção por utilizar o vocábulo 'trabalhador' surge, inicialmente, quando este está associado ao verbo "proteger", transmitindo a ideia de proteção oferecida pela aprovação do projeto. Na segunda menção, ela aparece associada à palavra 'garantias' para, de maneira similar, transmitir a sensação de que o Projeto de Lei

4.330/2004, além de proteger o trabalhador, também lhe oferece garantias desta proteção. Todas as vezes que o produtor textual utiliza o termo 'trabalhador(es)', este está associado aos supostos benefícios advindos do referido Projeto. Percebe-se, contudo, que o trabalhador constituído neste discurso não é qualquer trabalhador, mas sim o trabalhador terceirizado. Lembrando que a terceirização possibilita a criação de três grupos diferentes no interior da mesma empresa, o texto negligencia os dois outros grupos – trabalhadores efetivos e pessoas jurídicas – como audiência para o discurso. Esta escolha pelos seus consumidores coaduna-se com o silêncio em relação aos outros discursos que debatem o tema.

O discurso sindical atesta que a aprovação do PL 4.330/2004 ampliaria as possibilidades de terceirização e, deste modo, colocaria em risco a situação dos trabalhadores efetivos que poderiam ser terceirizados e, assim, condenados ao trabalho precarizado. De forma similar, os trabalhadores pessoas jurídicas perderiam qualquer respaldo legal para a demanda de eventuais direitos. Com isso, nos parece que a segurança proclamada pelos defensores do projeto só seria aplicável aos trabalhadores que, hoje, já foram terceirizados. Uma vez que o texto em análise se cala sobre a possibilidade de ampliação da terceirização para a atividade-fim, cala-se, também, aos demais trabalhadores, ratificando apenas os trabalhadores terceirizados como consumidores de seu discurso.

Entendemos que o texto constitui empresários e trabalhadores terceirizados como sua audiência. Apesar de orientado também para os trabalhadores terceirizados, o texto não se propõe a discutir as condições de precariedade vividas por este contingente do mercado de trabalho. Ao contrário, o texto não só propõe a aprovação do Projeto de Lei como remédio para as questões trabalhistas geradas pela terceirização e discutidas por entidades sociais, como a toma como algo natural, do qual não há (e nem deveria haver) alternativa.

Esta orientação do texto para uma parte específica dos trabalhadores pode ser considerada um modo de operação de ideologia nos termos de Thompson (2002). Segundo o autor, a ideologia pode operar por meio da fragmentação no intuito de dividir grupos que podem constituir uma ameaça aos grupos dominantes. Ao apontar possíveis vantagens para o trabalhador terceirizado, o produtor textual destaca as diferenças existentes entre os grupos, dificultando a coesão dos trabalhadores em torno de uma causa única como, por exemplo, o combate à subcontratação e a outras formas de precarização do trabalho. Ao mesmo tempo, o título do texto de Skaf, opera no sentido ideológico da universalização (Thompson, 2002), atribuindo interesses de grupos específicos - trabalhadores terceirizados - e, especialmente, empresários, como interesse geral de todo o Brasil, ignorando, por exemplo, os trabalhadores efetivos que poderiam ter sua situação de trabalho precarizada.

Uma breve consideração sobre a distribuição deste discurso se refere a como este texto se insere em uma cadeia intertextual maior, sendo apropriado de diversas formas por reportagens jornalísticas a respeito da terceirização (Barrucho, 2015; Cavallini, 2015). Este fato contribui para aumentar o alcance do discurso de Skaf e, conseqüentemente, a disseminação de seus argumentos, reforçando assim sua posição. A concepção da terceirização percebida ao longo de todo o texto nos conduz à última categoria desta análise: a terceirização como evento social. No texto analisado, a terceirização é uma nominalização para o processo de subcontratar a mão de obra, conforme fragmento abaixo (grifo nosso):

(...) uma súmula do Tribunal Superior do Trabalho permite terceirização apenas em atividades-meio, e não em atividades-fim.

A forma como o vocábulo 'terceirização' é utilizado suprime toda a complexidade do processo de subcontratação, reduzindo-o a um termo banalizado, aplicado recorrentemente sem que sejam evidenciadas as relações sociais, os processos

materiais, sociais e históricos envolvidos, ou até mesmo quem executa a ação de terceirizar como pode ser percebido a seguir com o suporte da transitividade:

Com a regulamentação do trabalho terceirizado, o Brasil irá se alinhar às mais modernas práticas trabalhistas do mundo.

O trabalho só é terceirizado por que alguém o terceirizou. Na maneira como é construída, a referência feita ao trabalho terceirizado omite a ação do sujeito que terceiriza o trabalho, o empresário que decide por esta prática. O uso da voz passiva na frase representa a terceirização como um processo abstrato, reificado e naturalizado como um processo estático, sem executores. Segundo Thompson (2002), a reificação é um dos modos pelo qual opera a ideologia, e a nominalização é uma estratégia de construção simbólica relacionada a este modo. Implica afirmar que tratar o processo de subcontratar a mão de obra como um processo fixo, significa ignorar as relações sociais nele imbricadas, ou seja, desconsiderar perguntas do tipo: Quem terceiriza quem? Quem pode terceirizar e quem é terceirizado? As respostas a estas perguntas denunciam as relações assimétricas de poder que envolve o empresário e o trabalhador e que estão contidas no processo de subcontratar mão de obra, mas são encobertas pelo recurso linguístico de transformar uma ação, um processo em movimento em um substantivo: terceirização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo analisar o texto de Skaf em defesa do PL 4.330/2004 que versa a respeito do tema da terceirização no Brasil. A escolha do texto deveu-se ao entendimento de que este discurso representa, de forma emblemática, um dos lados da contenda acerca da ampliação da terceirização. A análise destacou como principais elementos o alto grau de comprometimento do autor com as assertivas que descrevem os possíveis benefícios do Projeto de Lei. A falta de modalização indicou que o autor

procura constituir-se como autoridade no assunto da terceirização ao ponto de suas declarações se transformarem em previsões. O intuito do produtor textual é servir de referência aos empresários e trabalhadores terceirizados, para quem o texto é direcionado.

A análise indicou que o texto se filia ao discurso neoliberal e com este compartilha posicionamentos ideológicos e valores. Nesse sentido pode-se afirmar que tal posicionamento compromete a argumentação do autor, especialmente quando este se volta para os trabalhadores terceirizados, pois o lugar de onde o autor 'fala' é o lugar designado ao patronato.

De forma conclusiva, destaca-se que o presente artigo procurou desvelar posicionamentos ideológicos contidos em um texto específico que, publicado na seção de opinião, se propõe a convencer o leitor sobre as supostas vantagens que o Projeto de Lei traria para o empresariado, trabalhadores e brasileiros em geral. Ao evidenciar tais posições, esta pesquisa buscou oferecer argumentos capazes de fundamentar o discurso social do trabalho, cujo conteúdo privilegia a coesão social e a garantia dos direitos do trabalhador.

Finalmente, ainda que os discursos em defesa do PL4.330/2004 tragam argumentos e procurem minimizar os efeitos da terceirização, utilizando-se de eufemismos para reificá-la, pode-se contrapor a este entendimento a fala de Melo (2013, p. 168), segundo a qual:

Quanto menos se gasta com o trabalhador e com a maneira de se executarem os serviços e se atingirem os resultados desejados, maior é o lucro. Esse é, por mais que se desenvolvam teses em seu favor, o resultado da "terceirização", sobretudo da "terceirização" sem respaldo legal.

Acreditamos ser possível avançar conclusões sob duas perspectivas. A primeira delas refere-se à forma como a mídia noticia determinados eventos de forma parcial. O espaço dado ao texto de Skaf indica o comprometimento ideológico dos principais veículos de comunicação brasileiros. A aprovação de projetos de lei prevê a discussão no âmbito amplo da sociedade que, a partir de informações a respeito dos benefícios e problemas, poderia refletir e formar opiniões contrárias ou favoráveis. Neste ponto, a imprensa exerce papel fundamental como disseminador destas informações, pois como instrumento de informação estes veículos são basilares na formação de discursos e opinião pública e, como tais, devem ter orientações direcionadas ao atendimento das demandas da sociedade de forma a promover o debate e fortalecer a democracia. O posicionamento ideológico do texto de Skaf e o espaço obtido por ele denunciam a aderência e sugerem a parcialidade de determinados veículos de imprensa sobre temas e conteúdos alinhados com seus interesses. É importante ressaltar que, no Brasil, a grande mídia é controlada por famílias que, assim como Skaf, pertencem a classe empresarial. Desta forma, o comportamento destas organizações pode ser pautado por uma ambiguidade ou conflito de interesses, tendo em vista sua função social de informar a população de maneira isenta, promovendo diálogo entre pontos de vistas divergentes e seu papel enquanto empresários e possíveis beneficiados por projetos e leis como aqueles mencionados nesta pesquisa.

A segunda perspectiva diz respeito à maneira como a voz do empresariado procura dissuadir os trabalhadores, e a população em geral, utilizando-se de estratégias linguísticas para encobrir efeitos danosos em termos de precarização e perdas dos direitos, que o PL 4.330/2004 possa vir a engendrar. Neste sentido, a análise do discurso de Skaf evidencia o posicionamento empresarial frente a questão da terceirização que, como apontam Ferraz, Maciel e Souza (2015), possui duas vias interpretativa. Se pelo lado empresarial a terceirização permite ganhos produtivos e aumentam a competitividade, pela ótica do trabalhador o processo de terceirização intensifica o processo de precarização da força de trabalho. Esta precarização pode ser

percebida, especialmente, pela fragmentação da força de trabalho, criando grupos distintos com direitos e interesses desiguais em termos de propensão de carreira, jornada de trabalho, remuneração, segurança no trabalho e estabilidade. Além disso, a coexistência de diferentes tipos de trabalhadores promove a quebra da coletividade estimulando o individualismo e enfraquecendo a identificação com sua própria classe. Este processo prejudica as reivindicações em torno de uma unidade e sua representatividade enquanto coletivo, favorecendo acordos e negociações que beneficiem o empresariado.

As condições de trabalho deterioradas dificultam o engajamento dos trabalhadores em projetos e leis que findam por intensificar a precarização do trabalho. Por isso, a classe empresarial busca utilizar estratégias no intuito de conseguir a adesão dos trabalhadores e da sociedade de maneira geral. Como percebido ao longo deste artigo, a terceirização é revestida de uma roupagem de vantagem e benefícios para a classe trabalhadora ocultando os danos causados. Ao expor os interesses de empresários alinhados com os valores capitalistas, esta pesquisa busca evidenciar os estratagemas retóricos utilizados por esta classe cujo objetivo último é convencer a classe trabalhadora, inclusive aqueles que sofrerão as consequências do processo de terceirização, e a sociedade a consentir com projetos de incremento da exploração e acumulação de capital. Deste modo, a compreensão destas estratégias enriquece a pesquisa a respeito da precarização da força de trabalho em especial por oferecer subsídios que servem para entender as formas de persuasão para que a classe trabalhadora se engaje no projeto capitalista.

REFERÊNCIAS

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA (2012).

Nota técnica. Recuperado em 18 fevereiro, 2020

de <https://www.anamatra.org.br/attachments/article/24467/nota-tecnica-pl-4330-2004-ao-substitutivo-2-do-dep-artur-maia-apresentado-na-ccj-no-dia-03-09-13.pdf>.

Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT (2012). *Nota técnica*. Recuperado em 6 julho, 2015 de: www.fsw.anpt.org.br/aux1/2013/280/anpt19423O9930793.pdf.

Antunes, Ricardo (1995). *Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. São Paulo: Cortez.

Barrucho, Luis G. *Câmara vota projeto que regulamenta terceirização; entenda*. Recuperado em 17 junho, 2015 de: <http://www.msn.com/pt-br/dinheiro/economiaenegocios/c%C3%A2mara-vota-projeto-que-regulamenta-terceiriza%C3%A7%C3%A3o-entenda/ar-AAax6tK?ocid=mailsignoutmd>.

Biavaschi, Magda B. (2013). A dinâmica da Súmula n. 331 do Tribunal Superior do Trabalho: a história da forma de compreender a terceirização. In Daniela M. Reis, Roberta D. Mello, & Solange B. C. Coura (Orgs.). *Trabalho e justiça social: um tributo a Mauricio Godinho Delgado* (pp. 173-182). São Paulo: LTr.

Boltanski, Luc. & Chiapello, Ève. (2009). *O novo espírito do capitalismo*. São Paulo: WMF Martins Fontes.

Caixeta, Sebastião V. (2013). Apontamentos sobre a normatização do instituto da terceirização no Brasil: por uma legislação que evite a barbárie e o aniquilamento do direito do trabalho. In Daniela M. Reis, Roberta D. Mello, & Solange B. C. Coura (Orgs.). *Trabalho e justiça social: um tributo a Mauricio Godinho Delgado* (pp. 183-190). São Paulo: LTr.

Carvalho, Sandro S. (2017) Uma visão geral sobre a reforma trabalhista. Recuperado em 23 maio, 2018 de: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8130/1/bmt_63_vis%c3%a3o.pdf.

Cavallini, Marta. *Projeto de Lei 4.330/2004.330 da terceirização deve ser votado nesta terça*. Recuperado em 17 junho, 2015 de: <http://g1.globo.com/concursos-e-emprego/noticia/2015/04/entenda-o-projeto-de-lei-da-terceirizacao.html>.

Centrais Sindicais. *Carta aberta*. Recuperado em 2 março, 2015 de: http://www.cutceara.org.br/sistema/ck/files/carta_aberta_centrais.pdf.

CNI (2015). Mitos e verdades sobre a terceirização. Recuperado em 6 julho, 2015 de: <http://www.portaldaindustria.com.br/cni/iniciativas/programas/terceirizacao/2013/06/1,17158/mitos-e-verdades.html>.

Costa, Marcia S. (2003). Reestruturação produtiva, sindicatos e a flexibilização das relações de trabalho no Brasil. *RAE-eletrônica*, 2(2), 1-16.

Dal Rosso, Sadi (2013). Crise socioeconômica e intensificação do trabalho. In Ricardo Antunes (Org.). *Riqueza e miséria do trabalho no Brasil – volume 2* (pp. 43-54). São Paulo: Boitempo.

DIAP (2019). *As 55 medidas que retiram direitos dos trabalhadores, 2016*. Recuperado em 8 julho, 2019 de: http://www.diap.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=25839:55-ameacas-de-direitos-em-tramitacao-no-congresso-nacional&catid=45:agencia-diap&Itemid=204.

DIEESE/CUT (2014). *Terceirização e desenvolvimento: uma conta que não fecha*. São Paulo: DIEESE/CUT.

Druck, Maria G. (2016). Unrestrained outsourcing in Brazil: more precarization and health risks for workers. *Cadernos de Saúde Pública*, 32, e00146315.

Druck, Maria G. (1999). *Terceirização: (des)fordizando a fábrica: um estudo do complexo petroquímico*. São Paulo: Boitempo.

Druck, Maria G. & Borges, Ângela (2002). Terceirização: balanço de uma década. *Caderno CRH*, 15(37), 111-139.

Fairclough, Norman. (2001). *Discurso e mudança social*. Brasília, UnB.

Fairclough, Norman (2003). *Analysing discourse: textual analysis for social research*. London: Routledge.

Ferraz, Deise L. S., Maciel, Jessica A., & Sousa, Romario R. (2015). Representações sociais sobre ser trabalhador terceirizado e a precarização do trabalho. *Anais do Encontro de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho*, Salvador, BA, Brasil, V.

Gonçalves, Antônio, Matos, Fabrício, & Fontes, Camila A. (2013) Responsabilidade da administração pública à luz da nova redação da súmula nº331 do TST. In Daniela M. Reis, Roberta D. Mello, & Solange B. C. Coura (Orgs.). *Trabalho e justiça social: um tributo a Mauricio Godinho Delgado* (pp. 191-202). São Paulo: LTr.

Halliday, Michael A. K. (2004). *An introduction to functional grammar*. London: Routledge.

Krein, Jose D. (2017) *Subsídios para a discussão sobre a reforma trabalhista no Brasil*. Campinas: CESIT/UNICAMP. Recuperado em 8 julho, 2019 de: <http://www.cesit.net.br/wp-content/uploads/2017/11/Texto-de-Discuss%C3%A3o-4Relac%C3%B5es-de-trabalho.pdf>.

Krein, Jose D. (2018). O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: consequências da reforma trabalhista. *Tempo Social*, 30(1), 77-104.

Leiria, J. S. (1992) *Terceirização* (5a ed). Porto Alegre: Sagra-Luzzatto *apud* Druck, Maria G. (1999). *Terceirização: (des) fordizando a fábrica: um estudo do complexo petroquímico*. São Paulo: Boitempo.

Mabel, Sandro (2014). *Projeto de Lei 4.330/2004*. Recuperado em 4 dezembro, 2014 de: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=246979&file_name=PROJETO DE LEI 4.330/2004+4330/2004.

Marinho, Luiz R. (2015). *CNI defende lei da terceirização para proteger o trabalhador*. Recuperado em 17 junho, 2015 de: <https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/leis-e-normas/cni-defende-lei-da-terceirizacao-para-protger-o-trabalhador/>.

Martin, James & White, Peter (2005). *The language of evaluation: appraisal in English*. London: Palgrave/Macmillan.

Melo, Luis A. C. (2013). Terceirização. In Daniela M. Reis, Roberta D. Mello, & Solange B. C. Coura (Orgs.). *Trabalho e justiça social: um tributo a Mauricio Godinho Delgado* (pp. 166-172). São Paulo: LTr.

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (2015). *Nota técnica*. Recuperado em 2 julho, 2015 de: <https://www.oabrij.org.br/noticias/lei-terceirizacao-transforma-excecao-regra-felipe-santa-cruz>.

Pochman, Marcio (2012). *Nova classe média? O trabalho na base da pirâmide social brasileira*. São Paulo: Boitempo.

Ramalho, Vivivane & Resende, Viviane (2011) *Análise de discurso (para a) crítica: o texto como material de pesquisa*. Campinas: Pontes.

Santana, Marco A. & Ramalho, José R. (2010). *Sociologia do trabalho*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

Saraiva, Luiz Alex S., Ferreira, Jacqueline A., & Coimbra, Kary E. R. (2012). Relações de trabalho em empresas terceirizadas sob a ótica dos trabalhadores: um estudo no setor de mineração. *Revista Gestão Organizacional*, 5(2), 134-148.

Saraiva, Luiz Alex S. & Moura, Sheila R. Práticas políticas em relações empresariais de terceirização: um estudo de caso. *Revista Economia & Gestão*, 10(24), 1247-149.

Siqueira, Carlos E. (2017). O Projeto de Lei nº 4.302: terceirização quae sera tamen. *Cadernos de Saúde Pública*, 33(5), e00061317.

Skaf, Paulo (2015). *Bom para o Brasil, bom para os brasileiros*. Recuperado em 7 julho, 2015 de: <http://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2015/04/1612678-paulo-skaf-bom-para-o-brasil-bom-para-os-brasileiros.shtml>.

Souza, Filipe A. S. & Lemos, Ana H. C. (2017). Terceirização e resistência no Brasil: o Projeto de Lei n. 4.330/04 e a ação dos atores coletivos. *Cadernos EBAPE.BR*, 14(4), 1035-1053.

Thompson, John (1998). *Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa*. Petrópolis: Vozes.

Turcato, Sandra, Rodrigues, Rosualdo, & Lins, Eulaide (2008). PJ é artifício para sonegação de direitos. *Revista Anamatra*, XVII(55), 11-15.

É BOM PARA QUEM? ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO EMPRESARIAL SOBRE A EXTENSÃO DA TERCEIRIZAÇÃO

Resumo

O debate acerca da aprovação do Projeto de Lei 4.330/2004, que versa sobre a extensão da terceirização a qualquer atividade laboral, trouxe à tona uma disputa entre posicionamentos contraditórios relativos à regulamentação do trabalho. De um lado da contenda, entidades empresariais e políticos defendem a legislação em nome da competitividade e dos trabalhadores terceirizados. Do outro lado, centrais sindicais e associações de magistrados questionam os benefícios da lei, apontando os riscos de precarização das condições de trabalho. Subjacentes ao debate, encontram-se posições político-ideológicas diferentes, em alguns casos opostas. Com vistas a entender melhor esta controvérsia, o presente estudo recorreu à Análise Crítica do Discurso. Como objeto de análise elegeu-se o discurso proferido pelo empresário Paulo Skaf em defesa do Projeto de Lei 4.330/2004. Os resultados da análise revelaram posicionamentos ideológicos contidos em um texto que, mesmo publicado na seção de opinião, se propõe a convencer o leitor sobre as supostas vantagens que o Projeto de Lei 4.330/2004 traria para a sociedade como um todo.

Palavras-chave

Terceirização. Precarização do trabalho. Análise crítica do discurso.

¿PARA QUIÉN ES BUENO? ANÁLISIS DEL DISCURSO EMPRESARIAL SOBRE EL ALCANCE DE LA SUBCONTRATACIÓN

Resumen

El debate sobre la aprobación del proyecto de ley 4.330 / 2004, que trata de la extensión de la subcontratación a cualquier actividad laboral, planteó una disputa entre posiciones contradictorias con respecto a la regulación laboral. Por un lado de la disputa, las empresas y las entidades políticas defienden la legislación en nombre de la competitividad y los trabajadores subcontratados. Por otro lado, las centrales sindicales y las asociaciones de magistrados cuestionan los beneficios de la ley, señalando los riesgos de las condiciones de trabajo precarias. Subyacentes al debate hay diferentes posiciones políticas e ideológicas, en algunos casos opuestas. Para comprender mejor esta controversia, el presente estudio recurrió al Análisis Crítico del Discurso. Como objeto de análisis, se eligió el discurso pronunciado por el empresario Paulo Skaf en defensa del proyecto de ley 4.330/2004. Los resultados del análisis revelaron posiciones ideológicas contenidas en un texto que, incluso publicado en la sección de opinión, propone convencer al lector sobre las supuestas ventajas que el proyecto de ley 4.330 / 2004 aportaría a la sociedad en su conjunto.

Palabras clave

Outsourcing. Trabajo precario. Análisis crítico del discurso.

IT'S GOOD FOR WHOM? CRITICAL ANALYSIS OF BUSINESS DISCOURSE ON THE EXTENT OF OUTSOURCING

Abstract

The debate on the approval of Bill 4.330/2004, which deals with the extent of outsourcing to any work activity, brought up a discussion that opposes representatives of capital-labor. On one side of the dispute, business and political entities defend the law in the name of competitiveness and the outsourced workers. On the other hand, trade unions and associations of magistrates questioned the benefits of the law and point out the risks of precarious working conditions. Underlying the debate, different political and ideological positions are defended. In order to better understand this controversy, this study turned to Critical Discourse Analysis. As object of analysis was elected the speech by businessman Paulo Skaf in defense of the Bill. The results of the analysis revealed ideological positions contained in specific text, even published in the opinion section, aims to convince the reader on supposed advantages that the Bill 4.330/2004 would bring to the society, in general.

Keywords

Outsourcing. Precarious Work. Critical Discourse Analysis.

CONTRIBUIÇÃO

Marcelo Almeida de Carvalho Silva

Maior ênfase na parte empírica do texto, sobretudo no que diz respeito à análise do discurso selecionado.

Filipe Augusto Silveira de Souza

Maior ênfase na pesquisa voltada à temática da terceirização em geral, e do PL 4.330, em particular.

AGRADECIMENTOS

-

DECLARAÇÃO DE INEDITISMO

Os autores declaram que a contribuição é inédita.

CONFLITO DE INTERESSES

Os autores declaram não haver conflito de interesses.

COMO CITAR ESTA CONTRIBUIÇÃO

Silva, Marcelo A. C. & Souza, Filipe A. S. (2019). É bom para quem? Análise crítica do discurso empresarial sobre a extensão da terceirização. *Farol – Revista de Estudos Organizacionais e Sociedade*, 6(16), 475-512.